

ILMOS. SRS. PRESIDENTES DA MESA DIRETORA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VERERADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4445c941-da17-4f0e-929-e14ef159e0c9


CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA
ESTADO DE PERNAMBUCO

SCI Sistema de Controle Interno
Protocolo de Entrada de Documentos

nº: _____ Data 07/03/24 hora: 12:00

Processos TC nº. 20100367-8

(Prestação de Contas de Governo 2021)


Assinatura Recebedor

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS, vem, de forma respeitosa, considerando os termos do Ofício nº. 035/2024, de 06/03/2024, recebido em 07/03/2024, apresentar DEFESA ESCRITA, o que faz nos seguintes termos:

O Defendente **REITERA** os termos da defesa que fora apresentada junto a E. Tribunal de Contas Estadual, o que faz por entender que os argumentos defensivos ali constantes são mais do que suficientes para que haja a aprovação das referidas contas pelo plenário dessa E. Casa Legislativa, haja vista que a própria Corte de Contas emitiu parecer prévio recomendando a aprovação das referidas contas.

No sentido do exposto acima as razões defensivas, por serem as mesmas, devem ser acessadas no site do E. TCE/PE, no documentos 83 à 108, no seguinte link:

<https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=22100367&digito=8>

As razões expostas na defesa referida acima, apresentadas junto ao E. TCE/PE, são mais do que suficientes para concluir que as contas de 2021 devem ser aprovadas, pois inexistente qualquer irregularidade grave que evidencie prejuízos ao erário, sendo todas justificáveis nos exatos termos do argumentos defensivos que foram apresentados, que inclusive foram acatados pelo E. Tribunal de Contas.

Diante do exposto, pelas mesmas razões que foram expostas na defesa que fora apresentada juto ao E. TCE/PE, conforme explicitado acima, **REQUER** sejam

